CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº113/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança fracionada na Zona Azul do município de Salvador para estacionamentos ao entorno da Arena Fonte Nova durante a realização de eventos e partidas de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da cobrança fracionada na Zona Azul do município de Salvador para os estacionamentos situados nas imediações da Arena Fonte Nova localizada na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n - Nazaré, Salvador - BA, 40050-565, durante a realização de eventos e partidas de futebol.

Parágrafo Único.Consideram-se estacionamentos ao entorno da Arena Fonte Nova todas as áreas de Zona Azul situadas num raio de 1 quilômetro da Arena.

Art. 2º. A cobrança de tarifas para utilização da Zona Azul nas áreas descritas no Art. 1º deverá ser fracionada em períodos de no máximo três (03) horas.

Parágrafo Único. A fração de tempo disposta no caput deste artigo poderá ser reduzida por meio de Decreto.

Art. 3º. Fica vedada a cobrança única e exclusiva de períodos de estacionamento superiores a três (03) horas nos locais mencionados nesta Lei.

Art. 4º. Os preços praticados na Zona Azul nas áreas referidas no Art. 1º deverão ser compatíveis com os preços praticados nas demais áreas da cidade de Salvador.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2024 .

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regular a cobrança de tarifas na Zona Azul do município de Salvador em estacionamentos situados nas imediações da Arena Fonte Nova durante a realização de eventos e partidas de futebol. Atualmente, a prática de cobrança de tarifas únicas para períodos de 12 horas de estacionamento nessas áreas tem causado prejuízos aos cidadãos, tendo em vista que a maioria dos eventos não tem a duração de 12 horas, especialmente as partidas de futebol, que duram em torno de 120 minutos.

A prática de tarifas únicas pode levar a um encarecimento desnecessário para os usuários que precisam utilizar os estacionamentos por períodos curtos, como no caso de partidas de futebol. Além disso, a cobrança de tarifas únicas ou longas fere o princípio da proporcionalidade, pois obriga os usuários a pagar por um tempo de estacionamento que muitas vezes não utilizam na totalidade.

O fracionamento da cobrança em períodos de até três horas, como já é feito em toda a cidade, permitirá uma maior justiça na tarifação, garantindo que os usuários paguem apenas pelo tempo efetivamente utilizado.

Além disso, a determinação de que os preços praticados sejam compatíveis com os preços em outras áreas da cidade de Salvador assegura que não haverá cobrança abusiva ou desproporcional nessas zonas, protegendo os consumidores e promovendo a equidade no uso dos espaços públicos.

Em conclusão, a implementação desta lei contribuirá para uma melhor organização do trânsito, maior justiça na cobrança de tarifas e melhor utilização dos espaços de estacionamento na cidade de Salvador, beneficiando tanto os cidadãos quanto à gestão municipal.

Salvador, 15 de maio de 2024 .

ALEXANDRE ALELUIA